



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1205 /SECC.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Rejeição de veto parcial ao **Autógrafo de Lei nº 214, de 03 de julho de 2017**, o qual altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 1.537 - P, de 06 de dezembro de 2017, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação dos **arts. 2º ao 6º do Autógrafo de Lei nº 214, de 03 de julho de 2017**, o qual altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


José Carlos Siqueira
Secretário



Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

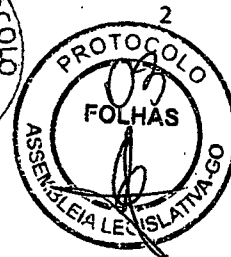
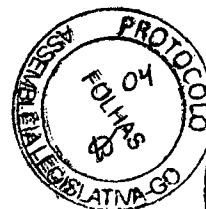
Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei n. 214, de 03 do mesmo mês e ano, o qual *altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências*, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, *vetando os arts. 2º ao 6º*, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII -

.....
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/transformação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserta no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

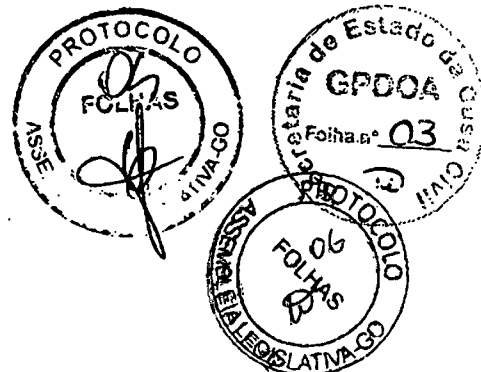
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE DE DE 2017.



Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 dígitos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Divisão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
SOMAS		R\$ 16.300,00	15

.....” (NR)

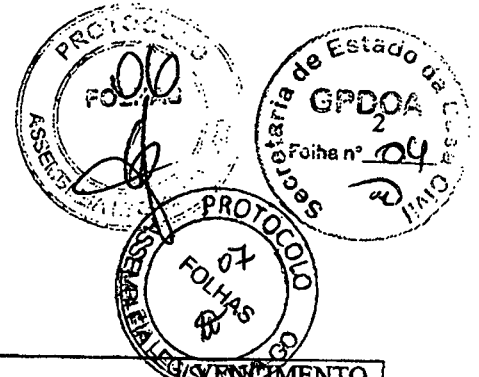
Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º
XVIII -

bd) CEPMG de Iporá.” (NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

(Handwritten signatures and scribbles)



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	ENCARGAMENTO EM SALÁRIO BÁSICO - R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

1º SECRETÁRIO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top. Below the signature, the text "1º SECRETÁRIO" is printed in a bold, sans-serif font.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005107

Data Autuação: 12/12/2017

Nº Ofício: 1.205/SECC
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL

Assunto:

COMUNICA QUE PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO, SEM MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO ESTABELECIDO NO § 7º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROMULGAÇÃO DOS ARTS. 2º AO 6º DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.



2017005107



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 1205 /SECC.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

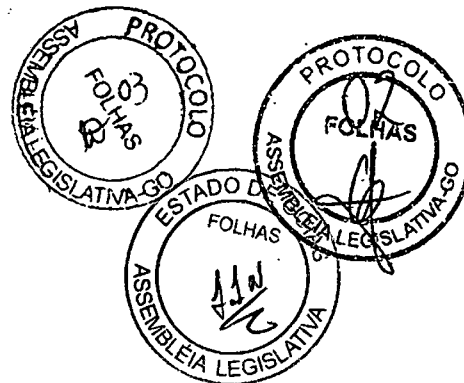
ASSUNTO: Rejeição de veto parcial ao **Autógrafo de Lei nº 214, de 03 de julho de 2017**, o qual altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 1.537 - P, de 06 de dezembro de 2017, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação dos **arts. 2º ao 6º do Autógrafo de Lei nº 214**, de 03 de julho de 2017, o qual altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


José Carlos Siqueira
Secretário



Ofício nº 847 /17.

Goiânia, 24 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

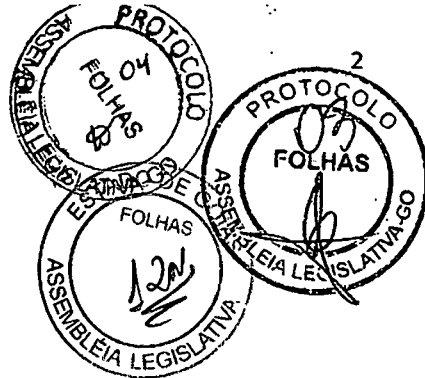
Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício n. 885 - P, de 04 de julho de 2017, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei n. 214, de 03 do mesmo mês e ano, o qual *altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências*, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, **vetando os arts. 2º ao 6º**, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem nº 61/2017*, de 23 de maio de 2017, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a alteração da Lei nº 19.578/2017, que dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás José Silva Oliveira, em Goianira.

Nesse Poder, a proposta foi objeto das seguintes emendas parlamentares:



“Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII -

.....
bd) CEPMG de Iporá.”(NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

“ANEXO II

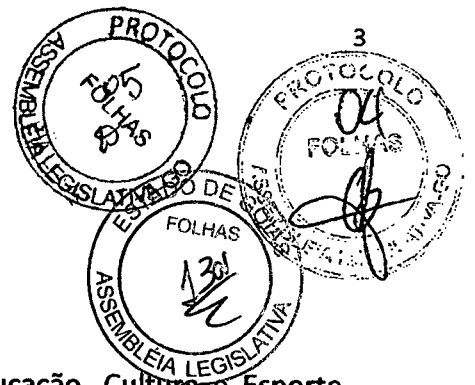
Nº DE ORDEM	NOME	VENCIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
.....
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.



§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei." (NR)

O acréscimo parlamentar ao dispor sobre servidores públicos e a criação/provimento de cargos públicos, bem como a criação/transformação de colégios militares, afronta a um só tempo os arts. 20, § 1º, II, "b", e "e", e 21, I, todos da Constituição Estadual, haja vista que a matéria está inserta no âmbito da competência atribuída ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, além de criar despesa não prevista na propositura original.

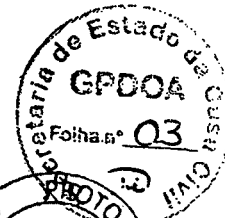
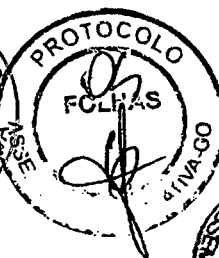
Sendo assim, restou-me a alternativa de vetar os dispositivos em questão, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
 Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, DE 03 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela do art. 2º da Lei nº 19.578, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (2 turnos)	QUAN- TITATIVO
Comandante	FCEM-1	3.500,00	1
Subcomandante/Chefia da Di- visão de Ensino	FCEM-2	3.000,00	1
Chefe de Div. Administrativa	FCEM-3	2.100,00	1
Chefe de Divisão Disciplinar	FCEM-3	2.100,00	1
Auxiliar de Div. Administrativa	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão de Ensino	FCEM-4	1.400,00	1
Auxiliar de Divisão Disciplinar	FCEM-4	1.400,00	6
Guarda	FCEM-4	1.400,00	3
S O M A S		R\$	15
		16.300,00	

.....” (NR)

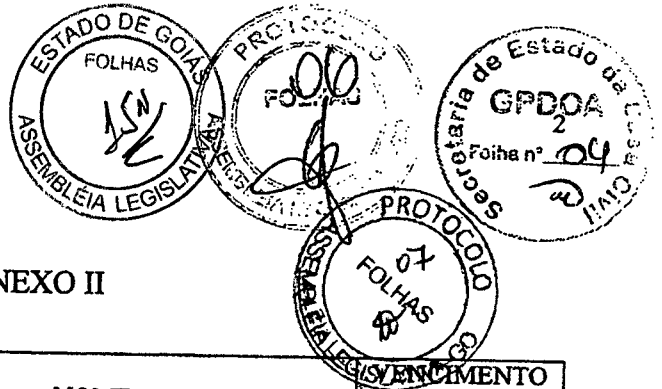
Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 1º
XVIII -

.....
bd) CEPMG de Iporá.” (NR)

Art. 3º Ao Anexo II da Lei nº 19.463, de 14 de outubro de 2016, são acrescentados os seguintes nomes:

(Handwritten signatures)



“ANEXO II

Nº DE ORDEM	NOME	PROVIMENTO EM SALÁRIO BÁSICO – R\$
7	DIVINO ANTÔNIO RODRIGUES	8.997,61
8	GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA	8.997,61
9	MARIA ALICE DA SILVEIRA	8.997,61
10	MARIA BERNADETH DE PAULA LOULY	8.997,61
11	MARIA PIEDADE DE PAULA	8.997,61

Art. 4º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial “E”, Referência I, e Assessor Especial “F”, Referência V, da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, ficam acrescidos de 05 (cinco) e 02 (duas) unidades, respectivamente, para atendimento às necessidades dos serviços da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. O Colégio Estadual Pastor José Antero Ribeiro, situado no Bairro Olímpia, no Município de Bom Jesus, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEDUCE- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2017.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -

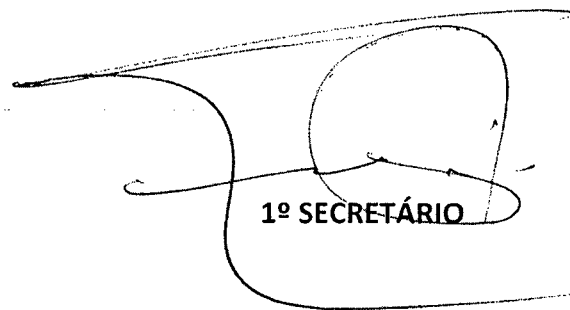

- 2º SECRETÁRIO -



DESPACHO

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.



1º SECRETÁRIO